



Prefeitura ⁵² Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 583, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dá cumprimento ao disposto no artigo 10 do Ato Complementar nº 27, de 8 de dezembro de 1966.

Antônio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe confere o § 2º, do artigo 21, da Lei nº 9.205 (Lei Orgânica dos Municípios), promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas tôdas as leis especiais e dispositivos de leis gerais que explicita ou implicitamente restringam o poder de tributar do Município definido pela Emenda Constitucional nº 18, que institui o sistema tributário.

Art. 2º - Ficam, também, revogadas as leis ou disposições, assim, as gerais como as especiais, que disponham sobre isenções tributárias, deduções, reduções ou quaisquer outros benefícios concedidos a título de mero favor fiscal, não importa porque motivo, salvo o disposto nos §§ seguintes:

§ 1º - São mantidas as imunidades tributárias decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 18; e,

§ 2º - Vetado.

Art. 3º - Ficam modificados, na forma do artigo seguinte, todos os dispositivos, quer de leis gerais, quer especiais, que disponham sobre:

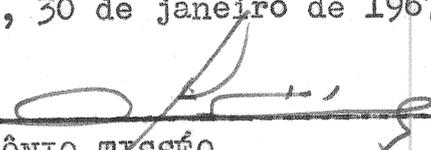
I - vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de retribuição de pessoal;

II - vinculação ao salário-mínimo do pagamento de vencimentos, salários ou proventos devidos a funcionários e servidores.

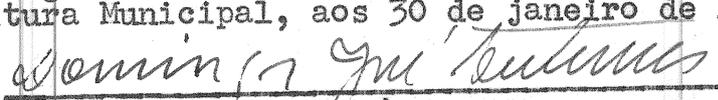
Art. 4º - Os subsídios, padrões, referências, proventos, gratificação de funções e quaisquer outros estipêndios serão calculados e fixados em tabelas, extinguindo-se a sua vinculação a múltiplo do salário-mínimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de janeiro de 1967


ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 30 de janeiro de 1967.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria